



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 073, de 25 de novembro de 2019.

Retifica o Decreto nº. 051/2019 que aprova o loteamento denominado "Gold Ville" de propriedade de A S BALDEZ EIRELI, indica para caução os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins / MG, *Sr. Ieder Washington de Oliveira*, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que a empresa A S BALDEZ EIRELI-ME solicitou através do Protocolo nº. 619/2019 pedido de retificação do Decreto nº. 051/2019 tendo em vista identificação de erro material;

*Considerando o parecer técnico emitido pelos Engenheiros Civis *Luiz Carlos Maximiano Tavares*, inscrito no CREA-MG sob o nº. 39370/D e *Robson Granato Casella*, inscrito no CREA-MG sob o nº. 75.885/D, ambos servidores públicos do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras desta municipalidade, que manifestaram favoravelmente pelas alterações do Decreto nº. 051/2019;*

*Considerando o parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, *Dr. Raphael Pereira Mac Laren*, inscrito na OAB/MG sob o nº. 189.756, sendo este Advogado e Procurador Geral da Procuradoria Jurídica desta municipalidade, que opinou pela legalidade das correções e adequações Decreto nº. 051/2019;*

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 04, de 19 de dezembro de 1995, que Institui o Código de Obras Municipal e da outras providências;

Considerando que o projeto de loteamento foi elaborado em conformidade com as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal de Tocantins para uso do solo e as dimensões dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres, das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários, e demais exigências urbanísticas inerentes à área;

Considerando que orientado pelas diretrizes oficiais, o interessado executou o projeto e apresentou à Prefeitura Municipal contendo os requisitos previstos no art. 13, da referida Lei Complementar 04/1995;

Considerando que a infraestrutura básica de responsabilidade do loteador será implantada no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) meses, nos termos do § 1º. do art. 16, da Lei Complementar nº. 04/95;

Considerando que no ato de ciência da aprovação do loteamento, o interessado deverá assinar Termo de Acordo/Compromisso no qual se obrigará:

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

25/11/19

Coordenador(a) do Gabinete

AV. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG

PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que no ato de ciência da aprovação do loteamento, o interessado deverá assinar Termo de Acordo/Compromisso no qual se obrigará:

- I – executar as obras no prazo previsto no alvará de licença;
- II – declarar na escritura de venda de lotes que a implantação dos sistemas de rede de energia elétrica, águas pluviais, abastecimento de água, esgotamento sanitário e pavimentação é de inteira responsabilidade do loteador;
- III – caucionar, mediante escritura pública, área de lotes cuja localização e valor comercial a juízo da Prefeitura Municipal correspondam, à época da aprovação do projeto, ao custo das obras previstas;
- IV – não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes do registro do loteamento, bem como da escritura pública de caucionamento dos lotes como garantia da execução das obras e dos serviços de infraestruturas urbanas do loteamento previstas no artigo 4º deste Decreto;

Considerando que a implantação de loteamentos é uma atividade modificadora do meio ambiente e causadora de impactos ambientais relevantes, cabendo ao loteador implementar medidas mitigadoras adequadas para garantir a sustentabilidade deste empreendimento;

Considerando ainda o parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil *Luiz Carlos Maximiano Tavares* inscrito no CREA-MG sob o nº. 39370/D, servidor público do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras desta municipalidade, que manifestou favoravelmente pela aprovação e implantação do loteamento "Gold Ville";

Considerando por fim o parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, *Dr. Raphael Pereira Mac Laren*, inscrito na OAB/MG sob o nº. 189.756, sendo este Advogado e Procurador Geral da Procuradoria Jurídica desta municipalidade, que opinou pela legalidade do empreendimento e pela aprovação do projeto do loteamento "Gold Ville";

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "Gold Ville", situado no prolongamento da Rua Caetano Roberti, Bairro Vale do Ouro, na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa **A S BALDEZ EIRELI**, conforme documentação que o instrui.

Art. 2º. As áreas do Loteamento, no total de 97.179,00 m² (*noventa e sete mil, cento e setenta e nove metros quadrados*), ficam distribuídas do seguinte modo:

1 – Área total de lotes destinados a venda de 33.594,32 m² (*trinta e três mil quinhentos e noventa e quatro vírgula trinta e dois metros quadrados*), subdivida em 08 (oito) quadras e 110 (cento e dez) lotes, conforme projetos, plantas de situação e memoriais descritivos apresentados e aprovados, os quais são de responsabilidade técnica exclusiva dos profissionais que os assinaram para este fim;

2 – Área total das áreas públicas de 44.739,95 m² (*quarenta e quatro mil setecentos e trinta e nove vírgula noventa e cinco metros quadrados*);

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

25/11/19
Coordenador(a) de Gabinete

Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 – Área total do sistema viário de 9.987,95 m² (*nove mil, novecentos e oitenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados*);

2.2 – Área total institucional (equipamentos Urbanos e comunitários) de 4.863,93 m² (*quatro mil, oitocentos e sessenta e três vírgula noventa e três metros quadrados*);

2.3 – Área total de espaços livres de uso público de 29.888,07 m² (*vinte nove mil oitocentos e oitenta e oito vírgula sete metros quadrados*);

2.3.1 – Área Verde de 29.888,07 m² (*vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito vírgula sete metros quadrados*);

3 – Área não edificável de 5.762,25 m² (*cinco mil, setecentos e sessenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados*).

4 – Área remanescente de 12.371,84 m² (*doze mil trezentos e setenta e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados*).

Art. 3º. O prazo para o registro imobiliário do projeto do loteamento "Gold Ville" é de 180 (*cento e oitenta*) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de prescrição.

Parágrafo Único. Ao providenciar o registro do Loteamento, o loteador providenciará também, às suas expensas, o registro de todas as áreas públicas verdes e comunitárias, devendo ser gerada matrícula individualizada das mesmas.

Art. 4º. As obras e serviços de infraestrutura, serão executados no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados da data da publicação deste Decreto, quais sejam as abaixo especificadas:

- I - Movimento de terra e abertura das vias de circulação;
- II - Assentamentos de meio-fios e sarjetas;
- III - Captação pluvial subterrânea e superficial com as devidas obras de arte (bueiros);
- IV - Delimitação e identificação das praças e lotes através de marcos;
- V - Arborização nas ruas com espécies adequadas com no mínimo 1,50m de altura, feita no lado oposto da rede elétrica e preferencialmente coincidindo com as divisas dos lotes;
- VI - Abastecimento de água potável, esgoto sanitário e rede de energia elétrica;
- VII - Pavimentação.

§ 1º. A implantação do sistema de abastecimento de água deverá ser feita ligando todos os lotes à rede principal do loteamento, cabendo também ao loteador instalar reservatório de água, bem como meios de captação, suficientes para abastecimento de todo loteamento.

§ 2º. No caso do esgoto sanitário, o loteador deverá obrigatoriamente promover o seu adequado tratamento, de acordo com as normas técnicas e ambientais, antes de lançá-lo em cursos de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. As vias de circulação poderão ser pavimentadas com pedras poliédricas, bloquetes, pisos de concreto ou asfaltadas.

§ 4º. Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos nas vias públicas correrá por conta do loteador, devendo ser executadas juntamente com as obras de calçamento e meio fio.

§ 5º. O presente ato de aprovação do projeto de loteamento constitui licença, para execução das obras e serviços, que terá prazo máximo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de sua prescrição.

Art. 5º. Como garantia da execução das obras e dos serviços de infraestruturas urbanas, ficam caucionados os seguintes lotes de terras, integrantes do loteamento aprovado por este Decreto:

Quadra	Lote	Área (m ²)
B	01	369,77
B	02	240,00
B	03	240,00
B	04	240,00
B	05	240,00
F	01	718,88
F	02	240,00
F	03	240,00
F	04	240,00
F	05	238,88
F	06	238,88
F	07	240,00
F	08	240,00
F	09	240,00
F	10	240,00
F	11	240,00
F	12	238,88
Total	17	4.685,29

§ 1º. Os lotes indicados no caput serão caucionados por escritura pública e liberados quando da realização integral das obras e dos serviços de infraestruturas, cuja conclusão será atestada mediante vistoria técnica do setor de Engenharia da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Tocantins.

§ 2º. Em caso de negligência do loteador, os lotes caucionados poderão ser alienados pela Prefeitura Municipal, a fim de custear as obras e serviços de infraestruturas.

Publicação no quadro de
Atos Oficiais em
25/11/19
Coordenador(a) de Gabinete



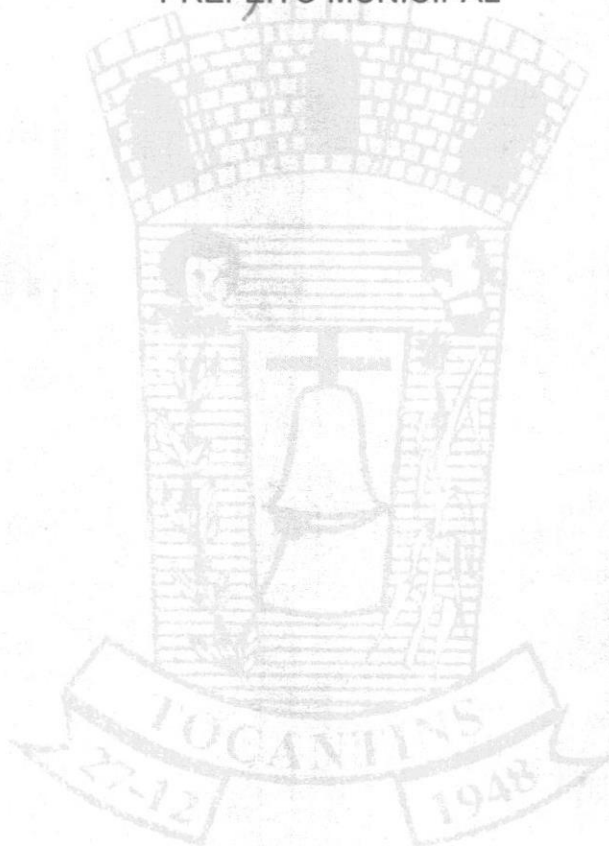
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade de fiscalização ou exercício de qualquer outro ato decorrente do poder de polícia administrativa.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Tocantins / MG, 25 de novembro de 2019.


Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado no quadro de
Atos Oficiais em
25/11/19
Coordenador(a) do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO, QUE PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS SE OBRIGA A EMPRESA A S BALDEZ EIRELI.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a empresa **A S BALDEZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.652.478/0001-90, com sede no CRG Boa Vista, Brasileira e São Domingos, S/N, Zona Rural no Município de Tocantins-MG, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Ananir Soares Baldez, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-16.395.297 SSPMG e CPF nº 099.540.726-67, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Corrado Roberti, nº. 275, Centro em Tocantins/MG, doravante denominado **loteador** e de outro lado **Município de Tocantins**, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.223/0001-02, com sede na Av. Padre Macário, 129, Centro, representada pelo senhor prefeito leder Washington de Oliveira, doravante denominado de **Município**, é celebrado o presente **Termo de Compromisso de Execução de Obras do Loteamento "Gold Ville"**, na forma que se segue:

Cláusula I – Do Objeto

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a responsabilidade que tem o loteador de executar, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, das obras de infraestrutura em loteamento por ela aprovado pelo Decreto nº 051 de 16 de agosto de 2019 e retificado pelo Decreto nº. 073 de 25 de novembro de 2019.

Cláusula II – Das Obrigações e Prazos

Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o loteador, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a:

I – Executar, no prazo máximo de até 02 (dois) anos, sem quaisquer ônus para a Municipalidade, todas as obras necessárias à implantação do loteamento, aprovadas como:

- a) abertura e pavimentação em calçamento com bloquete das vias de circulação do loteamento, observadas as normas técnicas, com espessura mínima de 6 cm – FCK = 25MPA;
- b) assentamento de meios-fios e sarjetas;
- c) implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e de esgoto sanitário, com estação de tratamento de esgoto;
- d) implantação das redes de energia elétrica e de iluminação pública;
- e) arborização das vias públicas;
- f) Implantação da rede de abastecimento de água e poço tubular profundo com reservatório;
- g) demarcação das quadras, lotes e praças através de marcos.

II – caucionar, mediante escritura pública, área de lotes cuja localização e valor comercial a juízo da Prefeitura Municipal, correspondam à época da aprovação do projeto, ao custo das obras previstas;

III – não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes do registro do loteamento, bem como da escritura pública de caucionamento dos lotes como

  1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

garantia da execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana do loteamento.

IV - Facilitar a fiscalização permanente por parte da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;

V - Requerer, contando da data da aprovação do Alvará de Parcelamento para a execução das obras, a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Solicitar prorrogação do prazo caso não tenha concluída as obras e serviços no prazo determinado, mediante justificativa fundamentada.

VII - Requerer, tão logo concluída a execução dos serviços, a entrega, total ou parcial, e sem quaisquer ônus para a Prefeitura, das vias, logradouros e áreas reservadas ao uso público, após vistoria que os declare de acordo, através do Termo de Recebimento e homologação.

Cláusula III- Da Vigência

O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de Licença para execução das obras e serviços pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Tocantins e terá seu encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

Cláusula IV – Da Revogação

São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a quaisquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Alvará de Licença para a execução das obras constantes do seu projeto.

Cláusula V – Do Foro

Para as questões decorrentes deste Termo de Compromisso é competente o foro legal da Comarca de Ubá, Minas Gerais.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Tocantins-MG, 25 de novembro de 2019.

ANANIR SOARES BALDEZ
A S BALDEZ EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: ROBINSON GUIMARÃES CASELLA
CPF: 284.262.955-20

NOME: LUIZ CARLOS MAXIMIANO TAVARES
CPF: 423974216-15

REQUERIMENTO

Mem. 270
Ag. Robson

Tocantins/MG, 23 de outubro de 2019

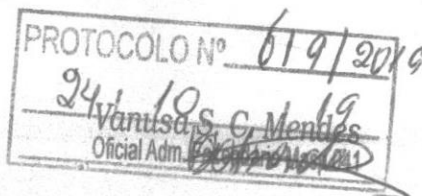
Ao Ilustre Prefeito do Município de Tocantins/MG

A S BALDEZ EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.652.478/0001-90, com sede no Córrego Boa Vista, Zona Rural do Município de Tocantins, representada neste ato pelo Empresário Individual ANANIR SOARES BALDEZ, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG MG nº 16.395.297 SSP e CPF nº 099.540.726-67, residente e domiciliado na Rua Prefeito Conrado Roberti, 270, Centro, em Tocantins/MG, vem por meio deste requerimento dirigido ao Ilustre Prefeito e encaminhado aos Órgãos e Repartições competente do Município de Tocantins, para **requerer** o que segue:

O requerente apresentou projeto para fins de parcelamento do solo urbano, buscando a sua aprovação para fins de execução do projeto de um loteamento, situado na Boa Vista, Brasileira e São Domingos, s/n, Zona Rural em Tocantins/MG.

Após a análise dos documentos e da viabilidade do próprio empreendimento imobiliário, o Município de Tocantins, por meio de seu representante, que após ouvir os profissionais dos setores competentes, aprovou o Loteamento, por meio do Decreto nº 051 de 16 de 2019 e indicou para caução os imóveis para fins de garantia da execução das obras de infraestrutura.

Todavia, o Decreto apresenta erro material "**na tabela**" do art. 5º, que dispõe: "Como garantia da execução das obras e dos serviços de infraestruturas urbanas, ficam caucionados os seguintes lotes de terras, integrantes do loteamento aprovado por este Decreto", quando ao caucionar **17 lotes**, quais sejam: Lote 1-Quadra B, Lote 2/B, Lote 3/B, Lote 4/B, Lote 5/B, Lote 1/F, Lote 2/F, Lote 3/F, Lote 4/F, Lote 5/F, Lote 6/F, Lote 7/F, Lote 8/F, Lote 9/F, Lote 10/F, Lote 11/F, Lote 12/F, traz a expressão Total de 30.



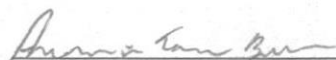
[Assinatura]

Neste cenário, percebe-se nítido erro material no Decreto, ao totalizar os lotes dado em caução em 30, quando na realidade foram caucionados apenas 17, que deve ser reparado, inclusive, para fins de registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Ubá/MG

Por este motivo, o requerente requer que seja **retificado** o presente decreto nº 51 de 2019, através de certidão confirmando a existência de erro material, ou por meio de **publicação** de novo decreto de aprovação do Loteamento e indicação de caução dos lotes para execução das obras, para fazer alterar a indicação da totalidade de 30 lotes, para os 17, descritos na tabela presente no art. 5º do referido diploma normativo.

Ainda, busca o requerente a concessão do benefício da isenção por tempo determinado, qual seja 2 (dois) anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tendo como **fato gerador** a propriedade do imóvel registrado sob a matrícula 37.904 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá/MG, em decorrência do **loteamento aprovados e regularizados nas áreas urbanas do Município de Tocantins/MG, com fundamento na própria Lei Municipal.**

Nestes termos, pede deferimento.



A S BALDEZ EIRELI-ME
CNPJ: 26.652.478/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO, QUE PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS SE OBRIGA A EMPRESA A S BALDEZ EIRELI.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a empresa **A S BALDEZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.652.478/0001-90, com sede no CRG Boa Vista, Brasileira e São Domingos, S/N, Zona Rural no Município de Tocantins-MG, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Ananir Soares Baldez, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-16.395.297 SSPMG e CPF nº 099.540.726-67, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Corrado Roberti, nº. 275, Centro em Tocantins/MG, doravante denominado **loteador** e de outro lado **Município de Tocantins**, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.223/0001-02, com sede na Av. Padre Macário, 129, Centro, representada pelo senhor prefeito Antônio Carlos Dias, doravante denominado de **Município**, é celebrado o presente **Termo de Compromisso de Execução de Obras do Loteamento "Gold Ville"**, na forma que se segue:

Cláusula I – Do Objeto

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a responsabilidade que tem o loteador de executar, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, das obras de infraestrutura em loteamento por ela aprovado pelo Decreto nº 051 de 16 de agosto de 2019.

Cláusula II – Das Obrigações e Prazos

Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o loteador, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a:

I – Executar, no prazo máximo de até 02 (dois) anos, sem quaisquer ônus para a Municipalidade, todas as obras necessárias à implantação do loteamento, aprovadas como:

- a) abertura e pavimentação em calçamento em bloquete das vias de circulação do loteamento, observadas as normas técnicas, com espessura mínima de 6 cm – FCK = 25MPA;
- b) assentamento de meios-fios e sarjetas;
- c) implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e de esgoto sanitário, com estação de tratamento de esgoto;
- d) implantação das redes de energia elétrica e de iluminação pública;
- e) arborização das vias públicas;
- f) Implantação da rede de abastecimento de água e poço tubular profundo com reservatório;
- g) demarcação das quadras, lotes e praças através de marcos.

II – caucionar, mediante escritura pública, área de lotes cuja localização e valor comercial a juízo da Prefeitura Municipal, correspondam à época da aprovação do projeto, ao custo das obras previstas;

III – não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes do registro do loteamento, bem como da escritura pública de caucionamento dos lotes como



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

garantia da execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana do loteamento.

IV - Facilitar a fiscalização permanente por parte da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;

V - Requerer, contando da data da aprovação do Alvará de Parcelamento para a execução das obras, a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Solicitar prorrogação do prazo caso não tenha concluída as obras e serviços no prazo determinado, mediante justificativa fundamentada.

VII - Requerer, tão logo concluída a execução dos serviços, a entrega, total ou parcial, e sem quaisquer ônus para a Prefeitura, das vias, logradouros e áreas reservadas ao uso público, após vistoria que os declare de acordo, através do Termo de Recebimento e homologação.

Cláusula III – Da Vigência

O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de Licença para execução das obras e serviços pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Tocantins e terá seu encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

Cláusula IV – Da Revogação

São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a quaisquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Alvará de Licença para a execução das obras constantes do seu projeto.

Cláusula V – Do Foro

Para as questões decorrentes deste Termo de Compromisso é competente o foro legal da Comarca de Ubá, Minas Gerais.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Tocantins-MG, 19 de agosto de 2019.

ANANIR SOARES BALDEZ
A S BALDEZ EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 1284162.956-20

NOME:

CPF: 423974216 - 15

F	03	240,00
F	04	240,00
F	05	238,88
F	06	238,88
F	07	240,00
F	08	240,00
F	09	240,00
F	10	240,00
F	11	240,00
F	12	238,88
Total	30 17	4.685,29

6 – DIRETRIZES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- A gleba encontra-se em zona urbana, não foi utilizada para depósito de lixo ou produtos que possam trazer riscos a saúde dos futuros moradores;

- Não existe legislação Municipal para enquadramento em zonas de uso da gleba em referência.

7 – CONCLUSÃO

Esta Secretaria, através de seu Engenheiro Civil, Luiz Carlos Maximiano Tavares, CREA 39.370/D manifesta favorável a aprovação e implantação do loteamento Gold Ville.

Isenção por 2 anos de impostos IPTU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 – CEP 36.512-000 – Tocantins – MG
Tel.: (32) 3574-1319 | juridico@tocantins.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 311/2019

Referente: Procedimento de análise do Projeto de Loteamento “Gold Ville”

Trata-se análise as alterações no Projeto de Loteamento denominado “Gold Ville” conforme Memorando nº 119/2019 expedido pela Secretaria de Obras.

Conforme o Memorando, as alterações realizadas no Projeto foram tão somente no quadro de áreas de alguns lotes, sendo a Secretaria de Obras desta municipalidade favorável às alterações.

Outro ponto que merece destaque foi o erro material contido no Decreto 051/2019, onde a quantidade correta de lotes caucionados são 17 (dezesete) ao invés de 30 (trinta), sendo também devidamente corrigidos.

Pois bem. Considerando que já existe Parecer Jurídico favorável e, considerando o Parecer Técnico favorável da Engenharia e, considerando que a análise jurídica neste caso limita-se somente a conformidade das diretrizes expedidas pelo Município, entendo pela legalidade das correções e adequações realizadas.

É o parecer, s.m.j.

Tocantins, 18 de novembro de 2019.



RAPHAEL PEREIRA MAC LAREN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
- OAB/MG 189.756 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 – CEP 36.512-000 – Tocantins – MG
Tel.: (32) 3574-1319 | juridico@tocantins.mg.gov.br

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal

Município de Tocantins-MG

Ieder Washington de Oliveira

Ref.: Procedimento de análise do Projeto de Loteamento “Gold Ville”

Trata-se do pedido de análise acerca da legalidade do procedimento de análise do Projeto de Loteamento apresentado pela empresa A. S. BALDEZ EIRELLI-ME, apresentado a esta municipalidade para aprovação, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar Municipal nº 04/95, que institui o Código de Obras Municipal.

Após a definição das diretrizes para o uso do solo solicitadas junto à Prefeitura Municipal, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.766/79, a empresa requerente apresentou Projeto de Loteamento com todas as informações relativas à dimensão dos lotes, sistema viário, espaços livres, áreas reservadas aos equipamentos urbanos e comunitários e demais exigências urbanísticas, conforme parecer do Setor de Engenharia.

Diante disso, a análise do empreendimento, com descrição dos lotes e conteúdo dos projetos, o Parecer Técnico foi no sentido da adequação do projeto do Loteamento Gold Ville às diretrizes da Prefeitura Municipal, razão pela qual opinou favoravelmente à sua aprovação e implantação.

E sendo assim, considerando que a etapa de aprovação do loteamento consiste tão somente na análise dos projetos apresentados e da sua

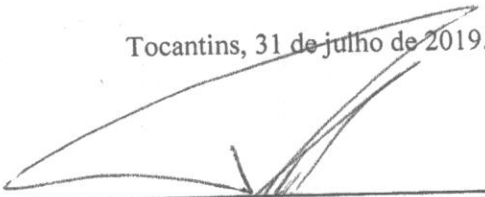
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 – CEP 36.512-000 – Tocantins – MG
Tel.: (32) 3574-1319 | juridico@tocantins.mg.gov.br

conformidade com as diretrizes expedidas por esta municipalidade, temos que, do ponto de vista jurídico, o pedido encontra-se plenamente regular, não havendo qualquer óbice à sua aprovação.

POR TODO O EXPOSTO, entendo pela legalidade do empreendimento, opinando pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO** nos termos da minuta de Decreto apresentada, devendo o interessado assinar Termo de Compromisso no qual se obriga ao cumprimento das condições de implantação.

Tocantins, 31 de julho de 2019.


RAPHAE L PEREIRA MAC LAREN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIMENTO

Requerente A. S. BALDEZ EIRELI - ME

CPF _____ CNPJ 26.652.478/0001-90

Residente e domiciliado à CORREGO BOA VISTA Nº 514

Bairro ZONA RURAL

Tel: _____ ICT: _____

Vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência: SOLICITAR ANALISE DE PROJETO DE LOTEAMENTO CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Tocantins- MG ____ / ____ / ____

PROTOCOLO Nº ____ / ____



Assinatura do requerente

PROTOCOLO Nº _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASSUNTO: _____

.....
ATENDENTE

REQUERIMENTO

A empresa **A. S. BALDEZ EIRELI – ME**, CNPJ sob o nº 26.652.478/0001-90, sediada no Córrego Boa Vista, Brasileira e São Domingos, s/n, Zona Rural, CEP 36.512-000, Tocantins/MG, através do seu representante legal, o Sr. Ananir Soares Baldez, CPF 099.540.726-00; vem solicitar nova análise e aprovação do projeto do Loteamento Gold Ville, devido a necessidade de modificações para melhoria do projeto.

Todos os documentos e projetos seguem em anexo.

Tocantins (MG), 12 de novembro de 2019.



Ananir Soares Baldez

LOTEAMENTO GOLD VILLE

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:

A. S. BALDEZ EIRELI – ME
CNPJ: 26.652.478/0001-90

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ROBSON GRANATO CASELLA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 75.885/D

LOCAL:

PROLONGAMENTO DA RUA CAETANO ROBERTI – BAIRRO VALE DO OURO
TOCANTINS – MINAS GERAIS

NOVEMBRO/2019

1. IDENTIFICAÇÃO

OBRA

Arruamento e Loteamento

NOME DO EMPREENDIMENTO

Loteamento Gold Ville

MUNICÍPIO

A gleba onde se implantará o Loteamento Gold Ville está localizada no Município de Tocantins - MG.

PROPRIETÁRIO

A. S. BALDEZ EIRELI – ME
CNPJ: 26.652.478/0001-90

AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Robson GranatoCasella
Engenheiro Civil - CREA 75.885/D

ÁREA DA GLEBA

A área da gleba onde será implantado o Loteamento Gold Ville é de **97.179,00m²** (noventa e sete mil cento e setenta e nove metros quadrados).

LOCALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO

Prolongamento da Rua Caetano Roberti, Bairro Vale do Ouro – Tocantins/MG.

CONFRONTANTES

Genial Tintas & Material de Construção Com. Importação e Exportação Ltda, José Eduardo da Silva, José Antônio Serra e Prolongamento da Rua Caetano Roberti.

2. DESCRIÇÃO DA GLEBA

A gleba onde se implantará o Loteamento Gold Ville localiza-se a nordeste da cidade de Tocantins, no Prolongamento da Rua Caetano Roberti, bairro Vale do Ouro, dentro do perímetro suburbano do município, a uma altitude média de 415 metros e com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 21° 09' 26.46" S e Longitude: 43° 00' 09.58" W.

O acesso se dá através da Rua Caetano Roberti, percorrendo cerca de 780m após sair da rodovia estadual MG-165 a direita sentido ao município de Ubá. A distância da sede municipal até a área onde se implantará o loteamento denominado Gold Ville é de aproximadamente três quilômetros em linha reta.

A área selecionada está em plena conformidade para a implantação do empreendimento, já que apresenta:

- As declividades predominantes são inferiores a 30%;
- Não existe corpos d'água no local;
- A área conta com uma mata nativa que será incorporada a área verde do empreendimento;
- Respeita as faixas de domínio de estradas e rodovias;

- Dispõe de vias de acesso em boas condições de tráfego ao longo de todo o ano, inclusive no período de chuvas intensas;
- Não conta com nenhum tipo de infraestrutura urbana;
- Não está localizada em áreas alagadas ou sujeitas a inundações, ainda que periódicas;
- Não está localizada em áreas restringidas pelas legislações federal, estadual ou municipal;
- Não está localizada em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme definido pela Resolução CONAMA nº 303/2002 e pela Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal).
- No terreno existe uma casa com área construída de 200m² que era a antiga sede do imóvel. A casa irá permanecer com a implantação do loteamento no **Lote 1 da Quadra F**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO LOTEAMENTO

QUADRO DE ÁREAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m ²)	%
1	ÁREAS DE LOTES (110 LOTES)	33.594,32	34,57
2	ÁREAS PÚBLICAS	44.739,95	46,04
	2.1. SISTEMA VIÁRIO	9.987,95	10,28
	2.2. ÁREAS INSTITUCIONAIS (EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS)	4.863,93	5,01
	2.3. ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	29.888,07	30,76
	2.3.1. ÁREAS VERDES	29.888,07	30,76
	2.3.2. ÁREAS DE LAZER	0,00	0,00
3	ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS	5.762,25	5,93
4	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	0,00	0,00
5	OUTROS (FAIXAS DE DRENAGEM)	710,64	0,73
6	ÁREA LOTEADA	84.807,16	87,27
7	ÁREA REMANESCENTE	12.371,84	12,73
8	ÁREA TOTAL DA GLEBA	97.179,00	100,00

4. DESCRIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA VIA	LARGURA DO LEITO CARROÇAVEL	LARGURA DO PASSEIO	DECLIVIDADE MÁXIMA (%)	TIPO DE REVESTIMENTO
RUA 01	11,00 m	1,5 m	4,08	BLOCO INTERTRAVADO
RUA 02	6,00 m	1,5 m	2,02	BLOCO INTERTRAVADO
RUA 03	6,00 m	1,5 m	7,66	BLOCO INTERTRAVADO
RUA 04	6,00 m	1,5 m	7,21	BLOCO INTERTRAVADO
RUA 05	6,00 m	1,5 m	5,88	BLOCO INTERTRAVADO
RUA 06	6,00 m	1,5 m	8,15	BLOCO INTERTRAVADO
RUA 07	6,00 m	1,5 m	5,88	BLOCO INTERTRAVADO

Via Local Principal: Rua 01

Vias Locais Secundárias: Ruas 02, 03, 04, 05, 06 e 07

5. DESCRIÇÃO DAS QUADRAS E LOTES

QUADRA A

LOTE	DIMENSÕES (m)				CONFRONTANTES				ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	
1	30,35+1,31=31,66	26,88	-	19,56	Rua 01	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	-	Lote 02	267,18
2	1,56+10,50=12,06	12,00	19,56	20,00	Rua 01	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 01	Lote 03	239,67
3	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 01	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 02	Lote 04	240,00
4	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 01	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 03	Lote 05	240,00
5	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 01	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 04	Lote 06	240,00
6	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 01	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 05	Lote 07	240,00
7	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 01	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 06	Lote 08	240,00
8	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 01	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 07	Lote 09	240,00
9	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 01	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 08	Lote 10	240,00
10	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 01	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 09	Lote 11	240,00
11	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 01	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 10	Lote 12	240,00
12	18,17+2,65+18,17=38,99	16,05	20,00	20,00	Rua 01 e Rua 02	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 11	Lote 13	608,20
13	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 02	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 12	Lote 14	240,00
14	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 02	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 13	Lote 15	240,00
15	12,00	12,18	20,00	20,11	Rua 02	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 14	Lote 16	252,64
16	12,00	12,18	20,11	24,21	Rua 02	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 15	Lote 17	277,92
17	12,00	12,18	24,11	26,32	Rua 02	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 16	Lote 18	303,21
18	12,00	12,18	26,32	28,43	Rua 02	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 17	Lote 19	328,49
19	45,79+3,06=48,85	31,35	28,43	-	Rua 02	Prolongamento da Rua Caetano Roberti	Lote 18	-	509,05

QUADRA B

LOTE	DIMENSÕES (m)				CONFRONTANTES				ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	
1	3,27+22,04=25,31	12,00	20,00	20,69	Rua 02	Área Não Edificável	Lote 02	Rua 01	369,77
2	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 02	Área Não Edificável	Lote 03	Lote 01	240,00
3	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 02	Área Não Edificável	Lote 04	Lote 02	240,00
4	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 02	Área Não Edificável	Lote 05	Lote 03	240,00
5	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 02	Área Não Edificável	Área Não Edificável	Lote 04	240,00

QUADRA C

LOTE	DIMENSÕES (m)				CONFRONTANTES				ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	
1	14.00	14.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Área Não Edificável	Lote 02	280.00
2	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 01	Lote 03	240.00
3	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 02	Lote 04	240.00
4	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 03	Lote 05	240.00
5	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 04	Lote 06	240.00
6	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 05	Lote 07	240.00
7	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 06	Lote 08	240.00
8	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 07	Lote 09	240.00
9	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 08	Lote 10	240.00
10	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 09	Lote 11	240.00
11	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 10	Lote 12	240.00
12	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 11	Lote 13	240.00
13	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 12	Lote 14	240.00
14	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 13	Lote 15 e Área Não Edificável	240.00
15	20.00	20.00	10.00	10.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 14	Lote 16	200.00
16	20.00	20.00	10.00	10.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 15	Lote 17	200.00
17	20.00	20.00	10.00	10.00	Rua 03	Área Não Edificável	Lote 16	Área Não Edificável	200.00

QUADRA D

LOTE	DIMENSÕES (m)				CONFRONTANTES				ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	
1	10,50+2,12=12,62	12,00	18,50	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Rua 01	Lote 02	238,88
2	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 01	Lote 03	240,00
3	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 02	Lote 04	240,00
4	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 03	Lote 05	240,00
5	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 04	Lote 06	240,00
6	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 05	Lote 07	240,00
7	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 06	Lote 08	240,00

8	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 07	Lote 09	240,00
9	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 08	Lote 10	240,00
10	10,50+2,12=12,62	12,00	20,00	18,50	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 09	Rua 05	238,88
11	10,50+2,12=12,62	12,00	20,00	18,50	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 12	Rua 01	238,88
12	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 13	Lote 11	240,00
13	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 14	Lote 12	240,00
14	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 15	Lote 13	240,00
15	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 16	Lote 14	240,00
16	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 17	Lote 15	240,00
17	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 18	Lote 16	240,00
18	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 19	Lote 17	240,00
19	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 20	Lote 18	240,00
20	10,50+2,12=12,62	12,00	18,50	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Rua 05	Lote 19	238,88

QUADRA E

LOTE	DIMENSÕES (m)				CONFRONTANTES				ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	
1	25.00	33.38	22.12		Rua 01	José Antônio Serra	Lote 02		276.51
2	10.00	13.35	30.97	22.12	Rua 01	José Antônio Serra	Área Não Edificável	Lote 01	265.45
3	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 01	Área Não Edificável	Lote 04	Área Não Edificável	360.00
4	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 01	Área Não Edificável	Lote 05	Lote 03	360.00
5	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 01	Área Não Edificável	Lote 06	Lote 04	360.00
6	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 01	Área Não Edificável	Lote 07	Lote 05	360.00
7	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 01	Área Não Edificável	Lote 08	Lote 06	360.00
8	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 01	Área Não Edificável	Lote 09	Lote 07	360.00
9	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 01	Área Não Edificável	Lote 10	Lote 08	360.00
10	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 01	Área Não Edificável	Faixa de Drenagem	Lote 09	360.00
11	10,50+2,12=12,62	12.00	20.00	18.50	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 12	Rua 01	238.88
12	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 13	Lote 11	240.00
13	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 04	Faixa de Drenagem e Área Não Edificável	Lote 14	Lote 12	240.00
14	48.00	48.00	20.00	20.00	Rua 04	Área Não Edificável	Lote 15	Lote 13	960.00

15	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 04	Área Não Edificável	Lote 16	Lote 14	240.00
16	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 04	Área Não Edificável	Lote 17	Lote 15	240.00
17	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 04	Área Não Edificável	Lote 18	Lote 16	240.00
18	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 04	Área Não Edificável	Lote 19	Lote 17	240.00
19	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 04	Área Não Edificável	Faixa de Drenagem	Lote 18	240.00
20	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 04	Área Não Edificável e Lote 22	Lote 21	Faixa de Drenagem	240.00
21	10,50+2,12=12,62	12.00	18.50	20.00	Rua 04	Lote 22	Rua 06	Lote 20	238.88
22	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 06	Área Não Edificável	Lote 23	Lote 20 e 21	240.00
23	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 06	Área Não Edificável	Lote 24	Lote 22	240.00
24	12.00	12.00	20.00	20.00	Rua 06	Área Não Edificável	Lote 01 da Quadra G	Lote 23	240.00

QUADRA F

LOTE	DIMENSÕES (m)				CONFRONTANTES				ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	
1	34,50+2,12=36,62	36,00	18,50	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Rua 05	Lote 02	718,88
2	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 01	Lote 03	240,00
3	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 02	Lote 04	240,00
4	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 03	Lote 05	240,00
5	10,50+2,12=12,62	12,00	20,00	18,50	Rua 04	Faixa de Drenagem	Lote 04	Rua 07	238,88
6	10,50+2,12=12,62	12,00	20,00	18,50	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 07	Rua 05	238,88
7	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 08	Lote 06	240,00
8	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 09	Lote 07	240,00
9	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 10	Lote 08	240,00
10	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 11	Lote 09	240,00
11	12,00	12,00	20,00	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Lote 12	Lote 10	240,00
12	10,50+2,12=12,62	12,00	18,50	20,00	Rua 03	Faixa de Drenagem	Rua 07	Lote 11	238,88

QUADRA G

LOTE	DIMENSÕES (m)				CONFRONTANTES				ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	
1	9,17+23,73=32,90	59,00	47,44	63,44	Rua 06, Lote 02 e Lote 24 da	Área Não Edificável	Área Não Edificável	Área Não Edificável	3028,55

					Quadra E				
2	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 06	Área Não Edificável	Lote 03	Lote 01	360.00
3	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 06	Área Não Edificável	Lote 04	Lote 02	360.00
4	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 06	Área Não Edificável	Lote 05	Lote 03	360.00
5	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 06	Área Não Edificável	Lote 06	Lote 04	360.00
6	12.00	12.00	30.00	30.00	Rua 06	Faixa de Drenagem Área Não Edificável	Lote 07	Lote 05	360.00
7	10,50+2,12=12,62	12.00	30.00	30.00	Rua 06	Faixa de Drenagem	Rua 04	Lote 06	358.88
8	10.00	10.00	20.00	20.00	Rua 04	Área Não Edificável	Área Não Edificável	Faixa de Drenagem	200.00

QUADRA H

LOTE	DIMENSÕES (m)				CONFRONTANTES				ÁREA (m ²)
	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	FRENTE	FUNDOS	L. DIR.	L. ESQ.	
1	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua 07	Área Não Edificável	Lote 02	Área Não Edificável	360,00
2	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua 07	Área Não Edificável	Lote 03	Lote 01	360,00
3	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua 07	Área Não Edificável	Lote 04	Lote 02	360,00
4	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua 07	Área Não Edificável	Lote 05	Lote 03	360,00
5	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua 07	Área Não Edificável	Área Não Edificável	Lote 04	360,00

6. ÁREAS PÚBLICAS QUE PASSARÃO AO DOMÍNIO DO MUNICÍPIO

No ato do registro do loteamento, passarão a integrar o domínio do Município todas as Vias, Áreas Institucionais (Equipamentos Urbanos e Comunitários), Áreas Não Edificáveis, Faixas de Drenagem e Espaços Livres de Uso Público, a saber:

SISTEMA VIÁRIO: área total de 9.987,95m², sendo:

RUA 01

Foi projetada com comprimento médio de 220,56m, largura de 14,00m e área de 3.152,67m², confrontando com a Quadra C, Rua 03, Quadra D, Rua 04 Quadra E, Faixa de Drenagem, novamente Quadra E, Área Não Edificável, Área Remanescente, novamente Área Não Edificável, Prolongamento da Rua Caetano Roberti, Quadra A, Rua 02, Quadra B e novamente Área Não Edificável.

RUA 02

Foi projetada com comprimento médio de 148,54m, largura de 9,00m e área de 1.331,93m², confrontando com o Prolongamento da Rua Caetano Roberti, Área Não Edificável, Quadra B, Rua 01 e Quadra A.

RUA 03

Foi projetada com comprimento médio de 222,00m, largura de 9,00m e área de 2.000,25m², confrontando com a Rua 01, Quadra C, Área Não Edificável, Quadra H, Rua 07, Quadra F, Rua 05 e Quadra D.

RUA 04

Foi projetada com comprimento médio de 222,00m, largura de 9,00m e área de 1.999,13m², confrontando com a Rua 01, Quadra D, Rua 06, Quadra F, Rua 07, Quadra H, Quadra G, Rua 06 e Quadra E.

RUA 05

Foi projetada com comprimento médio de 51,00m, largura de 9,00m e área de 382,50m², confrontando com a Quadra D, Rua 03, Quadra F e Rua 04.

RUA 06

Foi projetada com comprimento médio de 73,60m, largura de 9,00m e área de 1.331,93m² e uma rotatória no final da rua, confrontando com a Rua 04, Quadra G e Quadra E.

RUA 07

Foi projetada com comprimento médio de 51,00m, largura de 9,00m e área de 380,25m², confrontando com a Quadra H, Rua 04, Quadra F e Rua 03.

ÁREAS INSTITUCIONAIS: área total de 4.863,93m², sendo:

ÁREA INSTITUCIONAL A

Lote 01 da Quadra A, com área de 267,18m², confrontando com a Rua 01, Prolongamento da Rua Caetano Roberti e Lote 02 da Quadra A.

ÁREA INSTITUCIONAL B

Lote 12 da Quadra A, com área de 608,20m², confrontando com a Rua 01, Prolongamento da Rua Caetano Roberti, Lote 11 e Lote 13 da Quadra A.

ÁREA INSTITUCIONAL C

Lote 14 da Quadra E, com área de 960,00m², confrontando com a Rua 04, Área Não Edificável, Lote 15 e Lote 13 da Quadra E.

ÁREA INSTITUCIONAL D

Lote 01 da Quadra G, com área de 3.028,55m², confrontando com o Lote 22 da Quadra E, Rua 06, Lote 02 da Quadra G e Área Não Edificável.

ÁREA VERDE: Com uma área total de 29.888,07m².

ÁREA NÃO EDIFICÁVEL: Com uma área total de 5.762,25m².

FAIXAS DE DRENAGEM: Com uma área total de 710,64m².

7. ESPECIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Será implantado pelo loteador de acordo com as especificações e prazos definidos pela Prefeitura Municipal de Tocantins que será a responsável pela operação do mesmo.

SISTEMA DE COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO

Será implantado pelo loteador de acordo com as especificações e prazos definidos pela Prefeitura Municipal de Tocantins que será a responsável pela operação do mesmo.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Serão implantadas pelo loteador de acordo com as especificações e prazos definidos pela Energisa e Prefeitura Municipal de Tocantins, sendo que a Energisa será responsável pela operação da mesma.

SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Será implantada pelo loteador rede de galerias de águas pluviais de acordo com o projeto aprovado e normas técnicas da Prefeitura Municipal de Tocantins. Onde não houver necessidade da rede, o escoamento será superficial e pela gravidade.

GUIAS E SARJETAS

Serão executadas pelo loteador de acordo com as normas técnicas da Prefeitura Municipal de Tocantins.

PAVIMENTAÇÃO

Será executada pelo loteador pavimentação com bloquetes de concreto intertravados em todas as vias.

SISTEMA DE COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

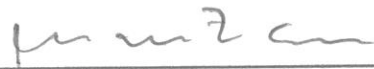
O empreendimento será atendido através do Departamento de Limpeza Urbana do Município.

Proprietário

Autor do Projeto e Responsável Técnico



A. S. BALDEZ EIRELI – ME



ROBSON GRANATO CASELLA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA 75.885/D

ART n°1420180000004389525